

(CP-228-13)

EMO /AB

Proc. 24, 196-12

1943

Não se conhece de recurso interposto de decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho por força do art. 1º, letra g, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, invocando o art. 67 do Regulamento baixado com o decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 28 de setembro de 1942, que, confirmando a resolução da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, condenou a recorrente ao pagamento dos salários devidos a 32 de seus empregados, aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em hiteroi por extinção de cargo, em virtude da supressão do serviço de tração elétrica na cidade de Petropolis, pagamento esse que compete à empresa efetuar aqueles empregados desde a data do seu afastamento dos serviços até a do acordo proferido pela referida Terceira Câmara, isto é, 9 de janeiro de 1940.

CONSIDERANDO que, ao contrario do que afirma a recorrente, a Câmara de Justiça do Trabalho não se manifestou originariamente sobre a matéria, senão em grau de embargos, tendo funcionado, na hipótese com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno (art. 1º, letra g, do decreto lei numero 3 229, de 30/4/1941);

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorri-
vel, por ser de ultima e definitiva instância, conforme jurisprudência a respeito já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

Proc. 24.196-42

1943

são plena, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

c) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20 / 10 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 26 / 10 / 43 .